



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

EDITAL N.º 086/2026 - LICITAÇÃO N.º 723/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/08/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Umberto Luiz Carnevalli, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, quando aplicável, do Código Civil.

ÍNDICE

1.	DO OBJETO	2
2.	DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL	2
3.	DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	2
4.	DO ENVIO DAS PROPOSTAS AO PORTAL DE COMPRAS	4
5.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	5
7.	DA DISPUTA DE LANCES.....	6
8.	DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	7
9.	DA NEGOCIAÇÃO.....	8
10.	DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
11.	DA HABILITAÇÃO	10
12.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
13.	DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	15
14.	DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL.....	16
15.	DA EXECUÇÃO E DO PRAZO	17
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
17.	DO PAGAMENTO	21
18.	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS	23
19.	DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO	23
20.	DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

21.	DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
22.	DA RESCISÃO	27
23.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
25.	DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL	29

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, cujas descrições e condições estão detalhadas nos documentos anexos deste edital.

2. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O edital será publicado no dia 21/07/2026.
- 2.2. Prazo final para impugnação do edital e esclarecimentos: 04/08/2026, às 23h59min.
- 2.3. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 07/08/2026, às 08h55min.
- 2.4. Data/Hora da Abertura: 07/08/2026, 08h56min.
- 2.5. Data/Hora da Disputa: 07/08/2026, às 09h00min.
- 2.6. Endereço eletrônico para formalização de questionamentos, impugnações e realização da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo contato telefônico 0800 730 5455.
- 3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as seguintes regras:
 - 3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão participar deste processo as licitantes (vedações):

3.4.1. suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.2. sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.4.3. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.4. proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

3.4.5. proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.4.6. cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste processo.

3.4.7. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

3.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.4.10. Durante a vigência do contrato é vedado ao compromitente fornecedor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.12. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.8, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.6. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS AO PORTAL DE COMPRAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. A proposta inicial deve ser preenchida exclusivamente no sistema, sem a necessidade de anexar quaisquer documentos. No entanto, é indispensável efetuar o download do edital para que o sistema autorize o registro da proposta.

4.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O preço global máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame é **R\$ 1.530.998,31 (um milhão, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).**

4.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo Município.

4.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.9.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.9.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9.4. Que, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

4.9.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, caso aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.9.7. Que, sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.9.8. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual o licitante não deve preencher o campo "marca" com o nome da sua empresa no Portal de Compras Públicas. Esta prática pode levar à identificação antecipada do licitante, o que não é permitido.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

5.2. As impugnações ao ato convocatório do processo serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública, quando a agente de contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4. O licitante poderá participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7. DA DISPUTA DE LANCES

7.1. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.7. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8. Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance.

7.9. Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

7.10. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.11. No caso de desconexão do sistema por parte do agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

7.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.13. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.15. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.

8.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 20 (vinte) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4. O disposto no item 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Se não houver licitante que atenda ao item 8.2 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.6.2. empresas brasileiras;

8.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo estipulado pela agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de negociação, será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para que a empresa vencedora encaminhe, por meio do sistema:

10.1.1. Proposta readequada (**Anexo VIII**), preenchida conforme o modelo disponibilizado ou, caso apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações nele exigidas de forma equivalente e completa, em formato PDF, assinada eletronicamente;

10.1.2. Planilha de BDI, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, preenchidos conforme os modelos disponibilizados em formato Excel (**Anexo XXX**), os quais deverão ser salvos em formato PDF e anexados ao sistema, devidamente assinados eletronicamente.

10.1.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, por decisão fundamentada do Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante via chat da sessão pública, antes de seu encerramento.

10.2. O descumprimento do disposto neste item, especialmente a não apresentação da proposta, poderá acarretar a desclassificação do licitante.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação.

10.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.5. Todos os licitantes participantes devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a agente de contratação procederá à renegociação com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

10.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.7. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, inconsistências no descritivo, ou ausência de informações essenciais na proposta, a agente de contratação poderá realizar diligência para sanar eventuais vícios ou esclarecer dúvidas.

10.8. Anexada a proposta, será examinada a oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do descritivo e preço em relação ao valor de referência da Administração e, sendo considerada aprovada, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da primeira intenção de interposição de recurso.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O valor constante da proposta readequada deverá corresponder integralmente ao valor final registrado pelo licitante no sistema/Portal de Compras Públicas para o respectivo lote.

10.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução deste objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

10.12. **Para fins de dimensionamento da proposta, a licitante deverá observar que a tributação do ISS Construção Civil neste Município seguirá o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 1916376 / RS/ 2023, qual seja: "a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS".**

10.13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.14. Quando a proposta apresentar valor global ou unitário inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será presumida a inexecuibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar sua exequibilidade antes de eventual desclassificação.

10.14.1. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante será diligenciado para apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, podendo consistir em composição detalhada dos custos, planilhas de insumos, declaração técnica de viabilidade ou outros documentos aptos a demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.14.2. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade ensejará a **desclassificação da proposta**, conforme o art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30sEiN9yOZWKFj3F8lXJTyUfqcY0K_V-tw20K9iym-jtJ27Y7ffb7gcmBrVir2spgzzokXM1KqgQKEjRyJFiHw);
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Concluída a análise e aprovação da proposta, bem como o prazo para a primeira intenção de interposição de recursos, será aberto o prazo de **02 (duas) horas úteis** para que a empresa vencedora realize o upload dos documentos de habilitação exigidos, nos termos deste Edital.

12.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, por decisão fundamentada do Agente de Contratação, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante via chat da sessão pública, antes de seu encerramento.

12.1.2. Os documentos que exigirem assinatura deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente, com o uso de certificado digital pessoal e intransferível, preferencialmente emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.1.3. Os documentos deverão ser anexados, preferencialmente, em um único arquivo no formato PDF. Caso isso não seja possível, deverão ser enviados de forma separada, mas devidamente numerados e organizados na ordem em que são solicitados neste Edital. O não cumprimento dessas orientações poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a), caso a forma de envio gere tumulto no processo de análise, em razão da desordem dos arquivos ou da inclusão de documentos não solicitados, configurando descumprimento das normas deste certame e comprometendo a transparência e a lisura do processo.

12.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.1.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.6 Para fins de habilitação na presente concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital:

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

12.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Nova Prata/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <https://novaprata.multi24h.com.br/multi24/sistemas/porta1/#tab-emitir-certidoes> ou pelo site do Município <https://www.novaprata.rs.gov.br/>. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria de Finanças, através do telefone (54) 3242-8200, ou através do e-mail cadastrofornecedor@novaprata.rs.gov.br;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

12.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Anexo I**).
- b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- c) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade (**Anexo III**), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo IV**).
- d) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) (**Anexo V**).
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, (**Anexo VI**). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo VII**).

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de objeto similar ao licitado.
- b) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), comprovando que executou objeto similar ao licitado.
- c) Certidão atualizada e válida de registro do **responsável técnico** da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- d) Certidão atualizada e válida de registro da **empresa** licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- e) Comprovação de que o profissional indicado nas alíneas acima, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- e.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- e.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;
- e.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste edital.
- g) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, **OU** poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.
- g.1) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail fabio.golembieski@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pelo Engenheiro Fábio Golembieski ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08h30min às 11h.
- g.2) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executado o objeto, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível.

12.7. DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

12.7.1. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

12.7.2. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

12.7.3. Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, **ou** poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

12.7.4. Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

12.8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial;
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial.

12.9. DA INABILITAÇÃO

12.9.1. Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, **abrir-se-á prazo para a segunda intenção de recurso** para que qualquer licitante manifeste imediata intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

13.2. O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

13.3. A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de compras públicas.

13.4. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Portal de Compras Públicas.

13.10. Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

13.11. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacão Cidadão.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2.1. Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

14.2.2. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.2.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado, nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da convocação, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

14.4. O contrato deverá, ser assinados eletronicamente, com o uso de certificado digital pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.5. O não cumprimento das exigências previstas neste item, nos prazos assinalados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

15. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

15.1. Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, devidamente quitada, bem como informar os dados de identificação de seu preposto. A execução da obra não poderá ser iniciada antes do cumprimento dessas exigências.

15.2. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará a Contratada para reunião de alinhamento, destinada à definição dos procedimentos de execução, fiscalização, passagem da obra e esclarecimento de dúvidas acerca dos projetos, cronograma e demais documentos da contratação.

15.3. Concluída a reunião de alinhamento e cumpridas as exigências previstas no item anterior, a Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato pelo Prefeito.

15.4. Emitida a Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

15.5. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada concluir integralmente o objeto nesse período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

15.6. A concessão de aditamento de prazo será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

15.7. O término do prazo de execução não se confunde com o encerramento da vigência contratual. Concluída a obra, permanecerão em vigor as obrigações necessárias à gestão do contrato, compreendendo a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e demais providências administrativas pertinentes.

15.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo Prefeito, abrangendo o período destinado à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução da obra e à prática dos atos necessários à gestão contratual, tais como fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

15.9. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução da obra, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

15.10. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Local da execução: trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS.

15.12. Com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra, a contratação é instruída pelos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

estabelecem as especificações, critérios executivos e parâmetros técnicos que deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a execução contratual.

15.13. Na hipótese de se verificar, durante a execução da obra, a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas indispensáveis à adequada execução do objeto, poderão ser promovidos acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a devida justificativa técnica, aprovação da fiscalização, formalização das alterações de projeto, quando necessárias, e celebração do respectivo termo aditivo. Para fins de remuneração, serão adotados os preços unitários da planilha contratual e, quando se tratar de serviços não previstos, serão elaboradas as correspondentes composições de preços, observada a legislação aplicável.

15.14. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões quinzenais pré-agendadas entre as equipes, podendo essa periodicidade ser alterada conforme a necessidade.

15.15. A obra será executada no local indicado, em conformidade com o projeto executivo, sob supervisão da Administração. O início da execução será formalmente autorizado por servidor designado, garantindo o acompanhamento, a qualidade e a conformidade técnica.

15.16. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços especializados de sinalização viária horizontal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, execução, segurança e regularidade dos serviços executados por terceiros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar a obra e todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e proposta apresentada.

16.2. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato, bem como por todas as despesas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, taxas, licenças e demais custos necessários à completa execução do objeto.

16.5. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhidos e quitados, bem como os demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

16.6. Conferir previamente todas as medidas, cotas, níveis, quantitativos e demais condições existentes no local da obra, verificando sua compatibilidade com os projetos e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência identificada antes do início dos serviços.

16.7. Caso sejam constatadas condições distintas das previstas em projeto, dificuldades executivas ou qualquer situação que possa comprometer a estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho ou qualidade da obra, suspender imediatamente a execução da etapa afetada e comunicar formalmente à fiscalização, aguardando orientação e aprovação da solução técnica antes da continuidade dos serviços.

16.8. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

16.9. Providenciar, sempre que solicitado pela fiscalização, a realização de ensaios, testes, laudos, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os ensaios de compactação do subleito, sub-base e base, o controle tecnológico do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a verificação da resistência do concreto empregado nos dispositivos de drenagem, a conferência de cotas, níveis, espessuras, alinhamentos, declividades e demais verificações previstas nos projetos e especificações técnicas, arcando integralmente com os respectivos custos.

16.10. Executar imediatamente os reparos, correções, substituições, remoções, reconstruções ou refazimentos determinados pela fiscalização, sempre que os serviços ou materiais não atenderem às especificações contratuais, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.11. Demolir, remover e refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra que, a critério da fiscalização, tenham sido executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração.

16.12. Assegurar a proteção, conservação e integridade da obra, dos serviços executados, dos materiais, equipamentos e instalações durante toda a execução contratual, até o recebimento definitivo.

16.13. Manter sistema adequado de sinalização, isolamento, proteção coletiva e segurança em todos os locais de execução dos serviços, especialmente quando realizados em vias públicas ou locais com circulação de pessoas.

16.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, ao uso de equipamentos, à proteção coletiva e individual, à operação de máquinas e equipamentos e aos trabalhos em altura, incluindo suas alterações, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

16.15. Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como assegurar o cumprimento de todos os procedimentos de segurança necessários à execução dos serviços.

16.16. Adotar as recomendações técnicas dos fabricantes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos materiais, equipamentos e produtos empregados na obra.

16.17. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, danos materiais, perdas, avarias e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

16.18. Tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes, ao meio ambiente e a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual.

16.19. Contratar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos e peculiaridades dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios e demais despesas correlatas.

16.20. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização da Administração e de terceiros por ela formalmente designados, garantindo acesso irrestrito aos locais de execução, documentos, registros, equipamentos e demais informações relacionadas ao contrato.

16.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, provocar atrasos, exigir alterações técnicas ou afetar a qualidade, segurança ou prazo da obra.

16.22. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, iluminação, equipamentos auxiliares, ferramentas, máquinas, escoramentos, proteção dos serviços, bem como pelo fornecimento provisório de água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.

16.23. Reparar, restaurar ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer danos causados pela execução da obra a bens públicos ou particulares não abrangidos pelo objeto contratado, incluindo redes de infraestrutura, passeios, acessos, dispositivos urbanos e demais elementos existentes, restabelecendo suas condições originais ou aquelas definidas pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.

16.24. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, realizando sua destinação ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

16.25. Ao término da execução, promover limpeza geral da obra, removendo materiais excedentes, equipamentos, resíduos, instalações provisórias e quaisquer elementos remanescentes, entregando o local em perfeitas condições de uso.

16.26. Apresentar, quando exigível, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra (CND de obra ou documento equivalente emitido pelo órgão competente), bem como toda a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

16.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.28. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos no contrato.

16.29. Permanecer responsável pela segurança, estabilidade, eficiência, funcionalidade, qualidade, durabilidade e adequação técnica dos métodos executivos, materiais, equipamentos e serviços empregados durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de responsabilidade da obra.

16.30. Manter Diário de Obra permanentemente atualizado durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo, registros diários das condições climáticas, dos serviços executados, do efetivo de trabalhadores, dos equipamentos utilizados, das ocorrências relevantes e das demais informações técnicas pertinentes à obra, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

16.31. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

16.32. Os defeitos constatados nos serviços executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo de 15 dias após o comunicado realizado pelo Município.

17. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização municipal.

17.2. As medições terão por finalidade aferir a execução física da obra e atestar a conformidade dos serviços executados, observando-se que a liberação dos pagamentos ocorrerá na forma estabelecida neste Termo de Referência.

17.3. Para fins de acompanhamento da execução contratual, realização das medições e posterior processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- a) comprovação da execução dos serviços previstos na etapa correspondente do cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal de medição;
- b) documentação técnica pertinente, incluindo laudos, registros, ensaios e demais elementos exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução dos serviços

17.4. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão da execução do objeto, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

17.5. O recebimento definitivo da obra será realizado após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, em prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

17.7. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.9. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

17.10. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal da seguinte forma:

a) os valores correspondentes aos recursos oriundos de Emendas Parlamentares serão pagos em parcela única, após a conclusão integral da obra, emissão do Termo de Recebimento Provisório e da documentação exigida anteriormente;

a.1) o pagamento da parcela correspondente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor responsável;

b) o saldo remanescente da contratação, custeado com recursos próprios do Município, será pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo:

b.1) a primeira, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela correspondente aos recursos da Emenda Parlamentar, prevista na alínea anterior, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal pelo setor responsável;

b.2) a segunda, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela dos recursos próprios, prevista na alínea anterior, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal pelo setor responsável;

c) as Notas Fiscais deverão ser emitidas no mês correspondente ao efetivo pagamento.

17.11. Para pagamento da primeira parcela, deverá ser encaminhada cópia da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

17.12. Para liberação do pagamento da segunda e última parcela, será necessária a apresentação da baixa da CNO, comprovando o cumprimento de todas as obrigações pertencentes à Contratada.

17.13. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.14. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto. Para tanto, as informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

17.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.16. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

17.19. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários ou de outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar.

17.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

18.2. Eventuais defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante o período de garantia deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo Município.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.5. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.6. A fiscalização da execução da obra caberá ao servidor **Eng. Fábio Golembieski**, matrícula nº 1652 na qualidade de Fiscal da Obra, e o servidor **Idacir Pegoraro**, Secretário Adjunto de Obras, matrícula nº 7083, na qualidade de Fiscal do Contrato.

19.6.1. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

19.8. A contratada se obriga a permitir que a fiscalização acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

19.9. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Gilmar Luiz Lovizon**, Secretário de Obras, matrícula nº 7061, na qualidade de Gestor do Contrato, cabendo-lhe supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e legais.

20. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

20.1. As obras e/ou serviços objeto deste contrato serão executados sob responsabilidade do corpo técnico da empresa contratada, que ficam autorizadas a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.

20.2. A contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

20.3. O Responsável Técnico indicado pela contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do contratante.

20.4. O contratante designa o servidor **Eng. Fábio Golembieski**, matrícula nº 1652 para exercerem a fiscalização da execução da obra, sendo autorizado a representar o contratante em suas relações com o contratado em matéria técnica.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

21.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

21.2.2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;

21.2.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação da garantia contratual, quando exigida, ou na prestação da garantia em desacordo com as exigências do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. A referida multa, será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

21.2.4. Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do contrato ou prestação da garantia, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas no item 21.2, do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das multas previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

21.7. A aplicação das multas, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens 21.2.5 e 21.2.6 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.12.2. pagamento da multa;

21.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

21.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá, como condição para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. Para os fins do disposto no item 21.1.9, poderão caracterizar comportamento inidôneo, entre outras condutas, aquelas tipificadas nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

21.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO

22.1. O contratante poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) se a contratada transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do contratante;
- c) se a contratada falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução do contrato;
- d) o descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta Administração.

22.2. A contratada poderá rescindir o contrato quando o contratante não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

22.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo entre as partes, atendida a conveniência administrativa, sendo devida à contratada a remuneração correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos pelo contratante.

22.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/2021.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A dotação orçamentária para contratação do objeto deste contrato, correrá por conta de verbas codificadas sob o número constante no Anexo XV.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital, não sendo permitido Consórcio entre empresas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

24.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

24.4. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

24.5. É facultada à Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

24.6. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

24.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.7.1. O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

24.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.9. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

24.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.11. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

24.13. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.novaprata.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

25. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I	Modelo Declaração de Integralidade de custos
Anexo II	Modelo Declaração de Enquadramento
Anexo III	Modelo Declaração de Idoneidade
Anexo IV	Modelo Declaração de Emprega Menor Artigo 7º
Anexo V	Modelo Declaração de Endereço Eletrônico
Anexo VI	Modelo Declaração de Reserva de Cargos
Anexo VII	Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo
Anexo VIII	Modelo de Proposta
Anexo IX	Modelo de Contrato
Anexo X	Memorando <i>em anexo externo</i>
Anexo XI	Documento de Formalização de Demanda <i>em anexo externo</i>
Anexo XII	Estudo técnico Preliminar <i>em anexo externo</i>
Anexo XIII	Termo de Referência <i>em anexo externo</i>
Anexo XIV	Mapa de Riscos <i>em anexo externo</i>
Anexo XV	Dotação orçamentária <i>em anexo externo</i>
Anexo XVI	Memorial Descritivo <i>em anexo externo</i>
Anexo XVII	ART <i>em anexo externo</i>
Anexo XVIII	RRT <i>em anexo externo</i>
Anexo XIX	Cotações <i>em anexo externo</i>
Anexo XX	Composições <i>em anexo externo</i>
Anexo XXI	Memória de Cálculo <i>em anexo externo</i>
Anexo XXII	BDI 1 <i>em anexo externo</i>
Anexo XXIII	BDI 2 <i>em anexo externo</i>
Anexo XXIV	Encargos Sociais <i>em anexo externo</i>
Anexo XXV	Planilha Orçamentária <i>em anexo externo</i>
Anexo XXVI	Cronograma físico financeiro <i>em anexo externo</i>
Anexo XXVII	Licença Ambiental <i>em anexo externo</i>
Anexo XXVIII	Parecer Obra Simples de Engenharia <i>em anexo externo</i>
Anexo XXIX	Projeto Gráfico <i>em anexo externo</i>
Anexo XXX	Planilhas para Preenchimento/Referência <i>em anexo externo</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

** Os documentos listados (Anexos X a XXX) estão disponíveis em anexo externo, devido ao volume e à extensão dos arquivos. Esses anexos complementam as informações necessárias e podem ser acessados separadamente para consulta detalhada.*

Nova Prata/RS, 21 de julho de 2026.

Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA/RS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO N.º

EDITAL N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA/RS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO N.º

EDITAL N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA/RS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO N.º

EDITAL N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. /2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.

EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. /2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. /2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possuem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de NOVA PRATA/RS, que impeça de contratar com a mesma, conforme menciona o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 723/2026

EDITAL Nº 086/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fornecedor: CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Cidade: CEP:
Telefone: E-mail:
Banco: Agência: Conta:
Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:
Nome: CPF nº: RG:
Endereço pessoal: Profissão: Estado Civil:

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.	SERVIÇO	1	R\$ XXXXXXXX

Valor da Proposta: R\$ (.....)

Valor total do Material: R\$ (.....)

Valor total da Mão de Obra: R\$ (.....)

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO Nº 723/2026 – EDITAL Nº 086/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHOS DA AVENIDA PLACIDINA DE ARAÚJO, DA RUA BUARQUE DE MACEDO E DA RUA CRISTO REI, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Fernando Luzzatto, 158, na cidade de Nova Prata/RS, com CNPJ nº 91.618.439/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa....., representada por....., sediada à....., nº....., em, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual nº....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à Concorrência Eletrônica nº 004/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da contratada e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo único: A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução, em regime de empreitada por preço global, para execução de obra de pavimentação asfáltica em trechos da Avenida Placidina de Araújo, da Rua Buarque de Macedo e da Rua Cristo Rei, com execução de drenagem pluvial, sinalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

viária e demais serviços complementares, no município de Nova Prata/RS, conforme descrito em seu edital e anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A contratante pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), considerando o valor dos materiais: R\$ _____; e valor da mão de obra: R\$ _____.

3.2. A composição detalhada dos custos está discriminada na planilha orçamentária apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Na ocorrência de serviços não previstos no projeto, mas que sejam considerados indispensáveis poderá ser acrescido no valor de até 50% (cinquenta por cento) e/ou suprimido no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. A execução de quaisquer serviços decorrentes de alterações de projeto somente poderá ser iniciada após autorização expressa da contratante, quando identificada a necessidade de alteração pela Administração ou mediante manifestação formal da empresa contratada devidamente justificada, condicionada à emissão de parecer técnico pelo setor competente, concordância do gestor do contrato, verificação da existência de dotação orçamentária e formalização do respectivo termo aditivo contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.4. Nos casos de alteração contratual que impliquem acréscimo, supressão ou modificação de serviços, inclusive quando decorrentes de adequações técnicas do projeto, ou em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a composição dos custos observará, prioritariamente, os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

4.5. Inexistindo, na planilha orçamentária original, item correspondente ao serviço ou material necessário em razão da alteração de projeto ou das especificações técnicas, poderão ser criados novos itens para fins de composição do aditivo, mediante prévia justificativa técnica e aprovação da Administração, observados os preços de mercado e/ou referenciais oficiais aplicáveis.

4.6. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou por circunstâncias alheias ao contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

5.1. Após a assinatura do contrato pelo Prefeito, a Contratada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, devidamente quitada, bem como informar os dados de identificação de seu preposto. A execução da obra não poderá ser iniciada antes do cumprimento dessas exigências.

5.2. Após a assinatura do contrato, a Administração convocará a Contratada para reunião de alinhamento, destinada à definição dos procedimentos de execução, fiscalização, passagem da obra e esclarecimento de dúvidas acerca dos projetos, cronograma e demais documentos da contratação.

5.3. Concluída a reunião de alinhamento e cumpridas as exigências previstas no item anterior, a Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato pelo Prefeito.

5.4. Emitida a Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

5.5. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo a Contratada concluir integralmente o objeto nesse período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

5.6. A concessão de aditamento de prazo será realizada somente mediante justificativa fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

5.7. O término do prazo de execução não se confunde com o encerramento da vigência contratual. Concluída a obra, permanecerão em vigor as obrigações necessárias à gestão do contrato, compreendendo a fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e demais providências administrativas pertinentes.

5.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo Prefeito, abrangendo o período destinado à emissão da Ordem de Início dos Serviços, à execução da obra e à prática dos atos necessários à gestão contratual, tais como fiscalização, recebimento do objeto, liquidação e pagamento.

5.9. A vigência contratual não autoriza a execução dos serviços após o término do prazo de execução da obra, o qual somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

5.10. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Local da execução: trechos da Avenida Placidina de Araújo, Rua Buarque de Macedo e Rua Cristo Rei, no Município de Nova Prata/RS.

5.12. Com o objetivo de assegurar a adequada execução da obra, a contratação é instruída pelos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

estabelecem as especificações, critérios executivos e parâmetros técnicos que deverão ser rigorosamente observados pela Contratada durante toda a execução contratual.

5.13. Na hipótese de se verificar, durante a execução da obra, a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas indispensáveis à adequada execução do objeto, poderão ser promovidos acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a devida justificativa técnica, aprovação da fiscalização, formalização das alterações de projeto, quando necessárias, e celebração do respectivo termo aditivo. Para fins de remuneração, serão adotados os preços unitários da planilha contratual e, quando se tratar de serviços não previstos, serão elaboradas as correspondentes composições de preços, observada a legislação aplicável.

5.14. Durante a execução, deverão ser realizadas reuniões quinzenais pré-agendadas entre as equipes, podendo essa periodicidade ser alterada conforme a necessidade.

5.15. A obra será executada no local indicado, em conformidade com o projeto executivo, sob supervisão da Administração. O início da execução será formalmente autorizado por servidor designado, garantindo o acompanhamento, a qualidade e a conformidade técnica.

5.16. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente dos serviços especializados de sinalização viária horizontal, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, execução, segurança e regularidade dos serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra e todos os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e proposta apresentada.

6.2. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato, bem como por todas as despesas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, taxas, licenças e demais custos necessários à completa execução do objeto.

6.5. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhidos e quitados, bem como os demais documentos técnicos exigidos para a execução da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- 6.6.** Conferir previamente todas as medidas, cotas, níveis, quantitativos e demais condições existentes no local da obra, verificando sua compatibilidade com os projetos e comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência identificada antes do início dos serviços.
- 6.7.** Caso sejam constatadas condições distintas das previstas em projeto, dificuldades executivas ou qualquer situação que possa comprometer a estabilidade, segurança, funcionalidade, desempenho ou qualidade da obra, suspender imediatamente a execução da etapa afetada e comunicar formalmente à fiscalização, aguardando orientação e aprovação da solução técnica antes da continuidade dos serviços.
- 6.8.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.
- 6.9.** Providenciar, sempre que solicitado pela fiscalização, a realização de ensaios, testes, laudos, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os ensaios de compactação do subleito, sub-base e base, o controle tecnológico do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a verificação da resistência do concreto empregado nos dispositivos de drenagem, a conferência de cotas, níveis, espessuras, alinhamentos, declividades e demais verificações previstas nos projetos e especificações técnicas, arcando integralmente com os respectivos custos.
- 6.10.** Executar imediatamente os reparos, correções, substituições, remoções, reconstruções ou refazimentos determinados pela fiscalização, sempre que os serviços ou materiais não atenderem às especificações contratuais, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.11.** Demolir, remover e refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra que, a critério da fiscalização, tenham sido executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração.
- 6.12.** Assegurar a proteção, conservação e integridade da obra, dos serviços executados, dos materiais, equipamentos e instalações durante toda a execução contratual, até o recebimento definitivo.
- 6.13.** Manter sistema adequado de sinalização, isolamento, proteção coletiva e segurança em todos os locais de execução dos serviços, especialmente quando realizados em vias públicas ou locais com circulação de pessoas.
- 6.14.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, ao gerenciamento de riscos ocupacionais, ao uso de equipamentos, à proteção coletiva e individual, à operação de máquinas e equipamentos e aos trabalhos em altura, incluindo suas alterações, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- 6.15.** Fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como assegurar o cumprimento de todos os procedimentos de segurança necessários à execução dos serviços.
- 6.16.** Adotar as recomendações técnicas dos fabricantes quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos materiais, equipamentos e produtos empregados na obra.
- 6.17.** Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, danos materiais, perdas, avarias e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.18.** Tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes, ao meio ambiente e a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos decorrentes da execução contratual.
- 6.19.** Contratar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos e peculiaridades dos serviços executados, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos prêmios e demais despesas correlatas.
- 6.20.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização da Administração e de terceiros por ela formalmente designados, garantindo acesso irrestrito aos locais de execução, documentos, registros, equipamentos e demais informações relacionadas ao contrato.
- 6.21.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, provocar atrasos, exigir alterações técnicas ou afetar a qualidade, segurança ou prazo da obra.
- 6.22.** Responsabilizar-se pela implantação e manutenção das instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, iluminação, equipamentos auxiliares, ferramentas, máquinas, escoramentos, proteção dos serviços, bem como pelo fornecimento provisório de água, energia elétrica e demais recursos indispensáveis à perfeita execução contratual.
- 6.23.** Reparar, restaurar ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer danos causados pela execução da obra a bens públicos ou particulares não abrangidos pelo objeto contratado, incluindo redes de infraestrutura, passeios, acessos, dispositivos urbanos e demais elementos existentes, restabelecendo suas condições originais ou aquelas definidas pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.24.** Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, realizando sua destinação ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação vigente.
- 6.25.** Ao término da execução, promover limpeza geral da obra, removendo materiais excedentes, equipamentos, resíduos, instalações provisórias e quaisquer elementos remanescentes, entregando o local em perfeitas condições de uso.
- 6.26.** Apresentar, quando exigível, a Certidão Negativa de Débitos relativa à obra (CND de obra ou documento equivalente emitido pelo órgão competente), bem como toda a documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.
- 6.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

6.28. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos no contrato.

6.29. Permanecer responsável pela segurança, estabilidade, eficiência, funcionalidade, qualidade, durabilidade e adequação técnica dos métodos executivos, materiais, equipamentos e serviços empregados durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de responsabilidade da obra.

6.30. Manter Diário de Obra permanentemente atualizado durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo, registros diários das condições climáticas, dos serviços executados, do efetivo de trabalhadores, dos equipamentos utilizados, das ocorrências relevantes e das demais informações técnicas pertinentes à obra, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização sempre que solicitado.

6.31. A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

6.32. Os defeitos constatados nos serviços executados pela licitante vencedora deverão ser reparados no prazo de 15 (quinze) dias após o comunicado realizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o atendimento das condições previstas no contrato.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam providências corretivas.

7.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos no Edital e no Contrato.

7.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível.

7.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização municipal.

8.2. As medições terão por finalidade aferir a execução física da obra e atestar a conformidade dos serviços executados, observando-se que a liberação dos pagamentos ocorrerá na forma estabelecida neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.3. Para fins de acompanhamento da execução contratual, realização das medições e posterior processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- a) comprovação da execução dos serviços previstos na etapa correspondente do cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal de medição;
- b) documentação técnica pertinente, incluindo laudos, registros, ensaios e demais elementos exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução dos serviços.

8.4. O recebimento provisório da obra será realizado pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão da execução do objeto, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

8.5. O recebimento definitivo da obra será realizado após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas, em prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.379, de 28 de março de 2023.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

8.7. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho e o número da Concorrência Eletrônica, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

8.10. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal da seguinte forma:

- a) os valores correspondentes aos recursos oriundos de Emendas Parlamentares serão pagos em parcela única, após a conclusão integral da obra, emissão do Termo de Recebimento Provisório e da documentação exigida anteriormente;
 - a.1) o pagamento da parcela correspondente aos recursos oriundos de Emenda Parlamentar será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor responsável;
 - b) o saldo remanescente da contratação, custeado com recursos próprios do Município, será pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

b.1) a primeira, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela correspondente aos recursos da Emenda Parlamentar, prevista na alínea anterior, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal pelo setor responsável;

b.2) a segunda, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela dos recursos próprios, prevista na alínea anterior, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal pelo setor responsável;

c) as Notas Fiscais deverão ser emitidas no mês correspondente ao efetivo pagamento.

8.11. Para pagamento da primeira parcela, deverá ser encaminhada cópia da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

8.12. Para liberação do pagamento da segunda e última parcela, será necessária a apresentação da baixa da CNO, comprovando o cumprimento de todas as obrigações pertencentes à Contratada.

8.13. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto. Para tanto, as informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.19. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários ou de outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar.

8.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

9.2. Eventuais defeitos, falhas ou vícios construtivos constatados durante o período de garantia deverão ser sanados pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.6. A fiscalização da execução da obra caberá ao servidor Eng. Fábio Golembieski, matrícula nº 1652 na qualidade de Fiscal da Obra, e o servidor Idacir Pegoraro, Secretário Adjunto de Obras, matrícula nº 7083, na qualidade de Fiscal do Contrato.

10.6.1. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

10.8. A contratada se obriga a permitir que a fiscalização acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.9. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Gilmar Luiz Lovizon, Secretário de Obras, matrícula nº 7061, na qualidade de Gestor do Contrato, cabendo-lhe supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1 As obras e/ou serviços objeto deste contrato serão executados sob responsabilidade do corpo técnico da empresa contratada, que ficam autorizadas a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.

11.2 A contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

11.3 O Responsável Técnico indicado pela contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do contratante.

11.4 O contratante designa o servidor Eng. Fábio Golembieski, matrícula nº 1652 para exercerem a fiscalização da execução da obra, sendo autorizado a representar o contratante em suas relações com o contratado em matéria técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

12.2.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

12.2.2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início ou na entrega do objeto, limitado a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerado inexecução contratual;

12.2.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação da garantia contratual, quando exigida, ou na prestação da garantia em desacordo com as exigências do contrato, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. A referida multa, será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

12.2.4. Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do contrato ou prestação da garantia, cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas no item 12.2, do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das multas previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

12.7. A aplicação das multas, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.5 e 12.2.6 do presente Contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.12.2. pagamento da multa;

12.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá, como condição para a reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Para os fins do disposto no item 12.1.9, poderão caracterizar comportamento inidôneo, entre outras condutas, aquelas tipificadas nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses de extinção contratual são as definidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderá ocorrer a rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do município, mediante termo próprio, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para contratação do objeto deste contrato, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (4888)
DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (406)
VALOR: R\$518.102,82
VINCULADOS
TIPO DE RECURSO: 1263 - INVESTIMENTOS - DANRLEI
FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União
RECUROS CO: 3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA
RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (5041)
DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (486)
VALOR: R\$231.671,14
VINCULADOS
TIPO DE RECURSO: 1265 - EMENDA ESPECIAL INVESTIMENTO -
DANIEL TRZECIAK
FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União
RECURSO CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA
RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (5042)
DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (487)
VALOR: R\$398.000,00
VINCULADOS
TIPO DE RECURSO: 1277 - PAVIMENTAÇÃO AV. PLACIDINA DE
ARAÚJO - CARLOS GOMES
FONTE RECURSO STN: 706 - Transferência Especial da União
RECURSO CO: 3110- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

PROJETO: 15.451.0430.2115.0000 - INFRAESTRUTURA URBANA
RUBRICA: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (2767)
DESPESA SECUNDARIA – 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO
(2781)
VALOR: R\$392.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS
TIPO DE RECURSO: 01 - LIVRE
FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Nova Prata/RS, ____ de junho de 2026.

CONTRATANTE

Município de Nova Prata
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

CONTRATADA

(Nome da Empresa)
Representante da Empresa
CNPJ

Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato